Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-681/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6407/2011
PROTOCOLO	**:**	1040557
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE INOCENCIA
RESPONSÁVEL	**:**	ADEMILSON JUNQUEIRA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 21 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- as contas da Câmara Municipal de Inocência, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Ademilson Junqueira de Paula – ex-Presidente da Câmara Municipal de Inocência, sejam julgadas "IRREGULARES E NÃO APROVADAS", nos termos do inciso III do artigo 59, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2- seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Sr. Ademilson Junqueira de Paula – ex-Presidente, pelas irregularidades praticadas, com fulcro no inciso VIII, do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3- sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm